



DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA CEARÁ

PROCESSO: **0246253-85.2021.8.06.0001**

REQUERENTES: Luís Carlos Saraiva Ferreira / Francilene Saraiva Brito

REQUERIDOS: Irandir Ferreira Rebouças / Lucas Rebouças Fialho

LUÍS CARLOS SARAIVA FERREIRA e FRANCILENE SARAIVA BRITO, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, solicitar

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ (NARRATIVA)

Pelos motivos a seguir expostos:

O Requerente, Sr Luis Saraiva, hoje trabalha como caminhoneiro e para pegar cargas com seus clientes lhe é exigido CND's criminais, no entanto a seguradora passou a exigir a certidão acima identificada para que ele possa trabalhar.

Nestes Termos

Pede Deferimento

.Fortaleza/CE, 19 de junho de 2024

Edílson Ferreira do Nascimento Júnior

OAB/CE 40.235



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0246253-85.2021.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Estelionato**
 Requerente: **Luis Carlos Saraiva Ferreira e outro**
 Requerido: **IranDir Ferreira Reboucas e outro**

CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas e a requerimento da parte interessada LUIS CARLOS SARAIVA FERREIRA e FRANCILENE SARAIVA BRITO, que tem curso perante este Juízo uma Ação de Restituição de Valor c/c Reparação por Perdas e Danos proposta por LUIS CARLOS SARAIVA FERREIRA e FRANCILENE SARAIVA BRITO em desfavor de IRANDIR FERREIRA REBOUÇAS e LUCAS REBOUÇAS FIALHO, processo registrado sob o nº 0246253-85.2021.8.06.0001. Analisando os autos consta petição inicial às págs. 01/07, cujo objeto consiste no pedido de restituição pelos promovidos do valor de R\$ 83.721,36 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) transferidos para a conta do segundo Promovido (Banco 237 – BRADESCO – Ag. 2572 – Conta Corrente 0000182265-9), para pagamento do caminhão que compraram por intermédio dos requeridos que, de forma maliciosa e aproveitando-se da boa fé dos promoventes, num suposto leilão do BRADESCO que ocorrera pela MONTENEGRO LEILÕES, apossaram-se dos valores causando enorme prejuízo. Pugna a parte autora pelo reconhecimento dos valores apropriados indevidamente pelos requeridos e para que seja ordenada a devolução dos valores devidamente corrigidos, além de indenização por perdas e danos. Decisão de fls. 181, datada de 21/07/2021, DEFERIU o pedido de gratuidade judiciária e determinou o encaminhamento dos autos para o CEJUSC, para fins de realização de audiência de conciliação. Designada sessão de Conciliação para o dia 05/10/2021 (fls. 185), a qual restou prejudicada em razão da ausência da parte requerida (fls. 198). Despacho de fls. 202, em 08/08/2022, determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre os Avisos de Recebimento - ARs, sob pena de arquivamento. Em petição de págs. 205/206, os autores ratificam os endereços dos promovidos e requerem nova citação, informando e-mail e celular (Wattzapp) para os devidos fins. CERTIFICO ainda que o promovido LUCAS REBOUÇAS FIALHO requereu a juntada da habilitação nos autos processuais às fls. 227/229, em 18/12/2022. Em razão disso, foi emitido despacho para reagendamento de audiência de Conciliação (fls. 230), em 30/05/2023, a qual restou agendada para o dia 31/08/2023, às 11:20h (fls. 233). Em petição de pág. 241, a Dra. Laiane Mariele da Silva Freire, advogada constituída pelo requerido comunica Renúncia aos poderes outorgados, em 10/07/2023. Novamente a audiência agendada para 31/08/2023 restou prejudicada em razão da ausência da parte promovida (fls. 246). Conforme ato ordinatório de pág. 250, determinou-se a intimação da advogada do promovido para comprovar a notificação de sua renúncia, assim também a parte autora para regularizar sua representação processual. Em petição de fls. 255/260 a advogada do promovido comprova a notificação da parte e reitera os termos de renúncia, em 20/02/2024. Juntada das procurações dos autores às fls. 274/276, em 14/04/2024. CERTIFICO, por fim, que foi requerida pela parte Autora a presente certidão narrativa, que ora se faz juntada aos autos. O referido é verdade. Dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8316, Fortaleza-CE - E-mail: for.10civel@tjce.jus.br

Fortaleza/CE, 20 de junho de 2024.

GEILA MARIA MARTINS

Analista Judiciário